

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 23
DE DEZEMBRO DE 2009 -----**

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção do senhor Presidente por não ter estado presente. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para apresentar algumas considerações sobre dois assuntos suscitados na Assembleia Municipal. -----

Primeiro, a necessidade de reparação/intervenção na Rua do Repouso na Av. S. Miguel, dado tratar-se de uma rua importante com acesso ao cemitério e se encontrar num estado deplorável. Assim sendo, justifica-se a maior urgência na resolução do problema. -----

Segundo: o Estatuto do Direito da Oposição. -----

Referiu tratar-se de um assunto igualmente suscitado na Assembleia Municipal, sobre o qual o senhor Presidente se pronunciou, em termos que na opinião dos Vereadores do PSD, não serão os correctos. -----

Nesse sentido, o senhor Vereador prestou algumas considerações sobre o assunto. - Referiu que o Estatuto da Oposição garante aos Partidos da Oposição uma série de direitos segundo a Lei, entre os quais, a consulta prévia relativamente ao Orçamento e Plano de Actividades da Câmara Municipal. -----

Prosseguindo, referiu que segundo o Art. 4 da Lei 2, os Partidos da Oposição deverão ser ouvidos sobre as propostas apresentadas e as informações deverão ser prestadas directamente e em prazo razoável. -----

Assim sendo, na opinião dos Vereadores do PSD a Lei obriga a que haja uma reunião para discussão e eventuais alterações às propostas de projecto e uma outra reunião para deliberação final, ou então, que os documentos sejam facultados e seja dado um prazo razoável para eventuais propostas de alterações, o que não acontece, logo, existe uma violação clara da Lei 24/98.-----

Concluindo, referiu que fica o pertinente registo para que no próximo ano o Estatuto do Direito da Oposição seja cumprido.-----

Interveio o senhor Presidente para relativamente à Rua do Repouso na Av. S. Miguel, referir não ser necessário repetir o que todos ouviram e sabem acerca deste assunto, ao qual o próprio já ontem havia esclarecido na Assembleia Municipal. ---

Relativamente à questão do Estatuto do Direito da Oposição, o senhor Presidente referiu haver a plena consciência de que o mesmo é cumprido, contudo aceita o espírito da Lei, mas não concorda com a interpretação como foi feita, ou seja, todos os documentos depois de enviados aos Srs. Vereadores do Executivo são públicos e no Período Antes da Ordem do Dia poder-se-á abordar, discordar ou apresentar as

propostas que entendam, sendo o que comumente acontece nas reuniões da Câmara Municipal da Guarda. -----

Prosseguindo, referiu que “quem ganha, governa” e nunca nenhuma oposição em minoria condicionou o Orçamento e Plano de Actividades em nenhum Município, dado que seria adulterar completamente as regras do jogo democrático, porém como sempre referiu está disponível para aceitar e discutir opiniões, votar ou não votar propostas. No entanto, democraticamente a legislação é cumprida e dá oportunidade de acção à oposição. -----

Concluindo, referiu que mais do que cumprir a Lei, tem-se respeitado o Estatuto da Oposição, o qual está presente em todos os actos do Executivo.-----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz tendo referido não concordar com a interpretação referida pelo Sr. Presidente.-----

Referiu que a ser assim, não haveria a necessidade de nenhuma destas regras ser explicitada no estatuto da oposição, que contem menções concretas sobre o direito de consulta prévia. -----

Prosseguindo, referiu não considerar como consulta prévia, o envio da agenda e respectivos documentos de reunião, dado o prazo legal para o efeito ser (48h00) de antecedência. Assim sendo, não é possível analisar e propor alterações a determinados documentos, nomeadamente documentos com a complexidade técnica que o Orçamento e Plano de Actividades detêm. -----

Referiu ainda, que os Vereadores do PSD respeitam e não pretendem condicionar o direito de governar da maioria PS, dado que o pretendido é uma participação construtiva. Porém, é necessário que as regras sejam cumpridas, o que não acontece. -----

Concluindo, referiu que em rigor e à imagem do que acontece na Assembleia da Republica, no que concerne à respectiva aplicação das regras, primeiramente é feita

a apresentação de um projecto para discussão e posteriormente terá lugar a sua deliberação, podendo o mesmo ser aprovado ou não. Ou seja, há uma discussão do projecto, havendo espaço para que as oposições possam introduzir eventuais alterações, o que manifestamente em 48h00 de antecedência não poderá acontecer.

Assim sendo, os Vereadores do PSD discordam em absoluto da interpretação referida pelo Sr. Presidente. -----

Interveio o senhor Presidente tendo referido respeitar a discordância, porém não abdicará dos princípios de governação, a qual é substancialmente diferente da Assembleia da Republica. -----

Prosseguindo, referiu não concordar que eventualmente a oposição queira a governação do Órgão Câmara Municipal, o que não poderá acontecer em democracia e nesse sentido a Lei é taxativa, devendo ser consultada, havendo o conhecimento público e eventual manifesto, porém nunca governar. -----

Concluindo, referiu novamente respeitar a posição dos Vereadores do PSD, de igual forma que pretende que seja respeitada a posição dos Vereadores PS, dado que a partir do momento que os documentos saem da esfera política e se tornam públicos, poderão ser apresentadas propostas ou sugestões por parte da oposição. --

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, para referir que numa perspectiva de ordem política o que está em causa é uma boa prática de funcionamento independentemente da interpretação, dado que neste caso em concreto (orçamento e plano de actividades) faria sentido ser facultado o documento para eventuais propostas/alterações, isto é, serem enviados os documentos para os Vereadores do PSD se pronunciarem e não para deliberação final.-----

Interveio o senhor Presidente para referir uma vez mais respeitar a discordância, sendo que a Lei é clara e simples, “Executivos mono-colores, quem ganha governa”.-----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - TIAGO MANUEL MARTINS HILÁRIO E CATARINA ISABEL ALMEIDA CARVALHO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO PRÉVIO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Tiago Manuel Martins Hilário e Catarina Isabel Almeida Carvalho, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado na Rua Dr. Martins das Neves – B11, 3º Dtº – Urbanização dos Castelos Velhos, na Guarda, cujo valor é de 140.000,00 Euros. ---
O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido de reconhecimento prévio de isenção de IMT. -----

1.2 - AMPLIAÇÃO DE REDE BT/IP DESDE DEMOURA ATÉ A QUINTA DO ROLO - SANTANA D'AZINHA – ORÇAMENTO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Santana D'Azinha, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a ampliação da rede eléctrica que pretende levar a efeito na Freguesia (desde Demoura até à Quinta Tapada do Rolo), cujo orçamento da EDP se cifra no montante total de 7.106,32 Euros, acrescido de IVA á taxa legal em vigor. -----

A Câmara deliberou apoiar com 50% da verba no montante de 4.263,79 € (quatro mil duzentos e sessenta e três euros e setenta e nove cêntimos). -----

**1.3 - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PLANEADORES - APPLA -
RELATÓRIO DA 2.ª AVALIAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA BANDEIRA DE
OURO DA MOBILIDADE AO MUNICÍPIO DA GUARDA:-----**

Foi presente um ofício da Associação Portuguesa de Planeadores, fazendo entrega do Relatório da 2ª Avaliação, sobre a atribuição da Bandeira de Ouro da Mobilidade ao Município da Guarda, no âmbito do programa de adesão à Rede Nacional de Cidades e Vilas com Mobilidade para Todos. -----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestado alguns esclarecimentos considerados necessários. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que tudo o que sejam títulos honrosos e boas práticas, como é o caso, os Vereadores do PSD registam e felicitam a Câmara Municipal pela presente atribuição. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**1.4 - CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
RATIFICAÇÃO DO PLANO DE ACÇÃO - INFORMAÇÃO DO SECTOR
DE ACÇÃO SOCIAL: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do Sector de Acção Social, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Nos termos da Portaria n.º396/2007, de 2 de Abril, que aprova o Regulamento do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social, vimos solicitar a V. Ex.ª o agendamento, para a próxima reunião de Câmara, da submissão para ratificação pela Câmara Municipal do Plano de Acção do Contrato Local de Desenvolvimento Social, conforme previsto no n.º1 da Norma XI da referida Portaria. -----

Porém, antes dessa ratificação o mesmo Plano de Acção terá de ser objecto de Parecer prévio do Conselho Local de Acção Social (CLAS) conforme n.º9 da

Norma X da mesma Portaria. A reunião do Plenário do CLAS só poderá ter lugar no dia 23-12-2009 pelas 10.00 horas.-----

Considerando que o prazo para conclusão deste processo é curto, o Plano de Acção só estará, garantidamente, concluindo no dia 23-12-2009. Por outro lado, a sua ratificação não poderá ser posterior a 30-12-2009.-----

Contudo, assim que obtiver Parecer do CLAS, e a ser este Favorável, o Plano de Acção será imediatamente disponibilizado, ou antes se possível.”-----

A senhora Vereadora Elsa Fernandes fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

O senhor Vereador Rui Quinaz prestou a seguinte consideração:-----

“Os Vereadores do PSD abstêm-se pela razão de naturalmente, não haver condições neste momento, para apreciar uma documentação extensa. Portanto, os Vereadores do PSD não estão devidamente documentados, sendo que naturalmente não colocam dúvidas do que está em causa.”-----

A Câmara deliberou por maioria ratificar o Plano de Acção do Contrato Local de Desenvolvimento Social.-----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Margarida Fonseca abstiveram-se.---

**1.5 - FUNDAÇÃO JOSÉ CARLOS GODINHO FERREIRA DE ALMEIDA -
PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE UM ELEMENTO PARA O CONSELHO
FISCAL DA FUNDAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º 17 DOS
SEUS ESTATUTOS:**-----

Foi presente um ofício da Fundação José Carlos Godinho Ferreira de Almeida, no qual se solicita que a Câmara Municipal nomeie o seu representante para integrar o Conselho Fiscal daquela instituição, nos termos do número 1 do artigo 17º dos Estatutos da Fundação.-----

A Câmara deliberou designar a senhora Vereadora Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes. -----

1.6 - PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Departamento Administrativo do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

Na sequência da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 31/10/2003, foi iniciado ao nível nacional, um processo de implementação de medidas de combate à corrupção. -----

Uma das medidas principais consistiu na criação do Conselho de Prevenção da Corrupção, mediante a Lei 54/2008, de 04/09, o qual é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e tem como fim desenvolver, nos termos da lei, uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas (artigo 1º da Lei nº 54/2008), não sendo um órgão de investigação criminal. -----

A actividade do CPC está exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção, incumbindo-lhe designadamente: -----

a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção de corrupção activa ou passiva; de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócios, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial; -----

b) Acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adoptadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção da corrupção e avaliar a respectiva eficácia; -----

c) Dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos do governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais de prevenção ou repressão dos factos referidos na alínea a). -----

O CPC colabora, a solicitação das entidades públicas interessadas, na adopção de medidas internas susceptíveis de prevenir a corrupção, designadamente: -----

d) Na elaboração de códigos de conduta que, entre outros objectivos, facilitem aos órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de tais factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabeleçam o dever de participação de actividades externas, investimentos, activos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, susceptíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções; -----

e) Na promoção de acções de formação inicial ou permanente dos respectivos agentes para a prevenção e combate daqueles factos ou situações. -----

f) O CPC coopera com os organismos internacionais em actividades orientadas aos mesmos objectivos (*artigo 2º da Lei nº 54/2008*) -----

Em suma, recolhe e trata centralizadamente as informações relativas à detecção e prevenção de factos de corrupção e criminalidade económico-financeira conexas, acompanha a aplicação dos instrumentos jurídicos e medidas administrativas adoptadas para essa prevenção pela Administração Pública e Sector Público empresarial e respectiva avaliação, dá parecer sobre os instrumentos normativos nacionais e internacionais nessa matéria, colabora com as entidades públicas

interessadas na adopção de códigos de conduta e boas práticas e na formação dos respectivos agentes para a prevenção da corrupção. -----

Ainda no âmbito das suas atribuições, o CPC apresentará à Assembleia da República e ao Governo um relatório anual com a "tipificação de ocorrências ou risco de ocorrência de factos" integradores de corrupção ou infracções conexas, identificando as actividades de risco agravado na Administração Pública ou no Sector Público Empresarial. -----

Consequentemente, tal relatório conterá recomendações de medidas legislativas ou administrativas adequadas à prevenção da corrupção e infracções conexas. -----

O Conselho de Prevenção da Corrupção, atendendo a que a actividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora deve, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da administração e que o fenómeno da corrupção constitui uma violação de tais princípios, entende que devem ser adoptadas medidas de identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas, bem como prever e aplicar providências que impeçam a sua ocorrência. -----

Na sequência do que proferiu a deliberação de 01/07/2009, que determinou que *“Os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, sejam qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas(...).”* -----

O prazo anteriormente referido foi prorrogado, em 21/10/2009, até 31/12/2009, face ao que se apresenta o presente plano para apreciação de V. Exa., na eventualidade de concordância submissão à reunião de Executivo para aprovação e subsequente envio para o Conselho de Prevenção da Corrupção, até 31/12/2009. ---

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

A Câmara deliberou aprovar o Plano, por unanimidade. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de eficácia e executoriedade imediata.-----

1.7 - PEDIDO DE APOIO - REALIZAÇÃO DE ALMOÇO NA CANTINA I DO IPG - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA: -----

Foi presente um ofício da Associação de Estudantes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa na Guarda, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a realização de um almoço, que pretende ofertar aos participantes na conferência e diálogo com todos os alunos dos PALOP, do IPG e das Escolas Profissionais do Distrito da Guarda, sobre o tema “Qual o Destino dos Alunos dos PALOP das Escolas Profissionais depois do término do Curso”, e que conta com a presença do Presidente do Município de S. Salvador do Mundo – Cabo Verde. Convida ainda a Câmara a estar presente no evento.-----

A Câmara deliberou por maioria apoiar com a verba de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).-----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Margarida Fonseca, abstiveram-se. --

1.8 - REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PELO MUNICÍPIO DA GUARDA, NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL: -----

Foi presente para discussão e votação o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Acção Social, que é do seguinte teor:-----

REGULAMENTO

“Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Acção Social-----

Nota Justificativa

Considerando que:-----

a) Os municípios desenvolvem atribuições no domínio da acção social, de acordo com o disposto na al. h) do n.º 1 do art. 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;--

b) A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social (als. a) e b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002 e 67/2007, respectivamente de 11 de Janeiro e de 31 de Dezembro, doravante designada LAL); -----

c) Ao órgão executivo municipal assiste a competência para prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal (al. c) do n.º 4 do art. 64.º da LAL); -----

d) Existem pessoas colectivas sem fins lucrativos que operam na área geográfica cujo escopo social é a prossecução de fins públicos similares e que se subsumem às atribuições postas a cargos dos municípios;-----

e) A necessidade de regras justas e objectivas que disciplinem a atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às pessoas colectivas sem fins lucrativos que desenvolvem actividades no âmbito da acção social;-----

f) Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram convidadas a participar na preparação deste

regulamento e foram ouvidas entidades representativas do sector da acção social que operam territorialmente no município da Guarda; -----

g) Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara aprovar os regulamentos deste município com eficácia externa (al. a) do n.º 2 do art. 53.º da LAL). -----

Fez-se este Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito da Acção Social, de acordo com o disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do disposto no n.º 8 do art. 112.º e no art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa. -----

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades ou organismos legalmente existentes sem fins lucrativos, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal no âmbito da acção social. -----

2. Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento, designadamente: -----

a) Pessoas singulares; -----

b) Pessoas colectivas com fins lucrativos;-----

c) Juntas de Freguesia; -----

d) Empresas municipais ou entidades do Sector Empresarial Local. -----

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse municipal, designadamente no âmbito do desenvolvimento, apoio e inclusão social.-----

Artigo 3.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1. Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.-----

2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de: -----

a) Apoio à actividade das entidades ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para o Município; -----

b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades; -----

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos. -----

3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal. -----

Artigo 4.º

Publicidade

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda”, e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou

das actividades, bem como em toda a informação difundida pelos demais órgãos de comunicação. -----

2. Os apoios serão também publicitados em Boletim Municipal. -----

Capítulo II

Apoios Financeiros

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição

1. Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos: -----

a) Seja pessoa colectiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efectividade de funções; -----

b) Tenha um escopo social que compreenda a prossecução de actividades no âmbito da acção social; -----

c) Esteja sedeadada ou desenvolva a sua actividade no Município da Guarda; -----

d) Detenha as suas situações tributária e contributiva regularizadas relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município da Guarda; -----

e) Possua documentos financeiros e de actividades, nos termos da lei. -----

f) Esteja licenciado, caso seja aplicável. -----

Artigo 6.º

Prazos e instrução do pedido

1. As pessoas colectivas que pretendam candidatar-se aos apoios municipais devem apresentar por escrito o seu pedido até 15 de Novembro do ano anterior, mediante requerimento fundamentado. -----

2. A fundamentação referida no número anterior considera os critérios de atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, relativamente à acção ou acções que o requerente se propõe desenvolver. -----

3. O requerimento referido no n.º 1 será instruído com os seguintes documentos: ---
- a) Cópia dos estatutos, do pacto social ou documento equivalente bem como das alterações a estes documentos;-----
 - b) Documento que identifique nominalmente os membros dos corpos sociais da pessoa colectiva que estejam no exercício das suas funções; -----
 - c) Certidões comprovativas das situações tributária e contributiva regularizadas perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Guarda;
 - d) Cópia do orçamento e do plano de actividades; -----
 - e) Cópia dos relatórios de contas e de actividades; -----
 - f) Prova de licenciamento quando legalmente obrigatório. -----
4. Os documentos previstos na alínea e) do número anterior podem ser apresentados até ao final do mês de Abril do ano seguinte ao do exercício a que dizem respeito. -----
5. Os documentos referidos no número anterior contêm as actividades previstas no plano de actividades que foram realizadas e as que não o foram, o montante global de receitas e despesas, a avaliação das actividades realizadas, e a forma como foram utilizados os eventuais apoios concedidos pelo Município da Guarda. -----
6. As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Guarda todos os documentos ou esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado. -----
7. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos.-----

Artigo 7.º

Excepções

1. Nos casos em que o pedido incida sobre a realização de actividade, projecto ou acção, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, a Câmara

Municipal pode deliberar a concessão de apoios a entidades que apresentem o seu pedido fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior. -----

2. Além dos casos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a entidades que promovam uma actividade, acção ou projecto esporádico de reputado valor social municipal, mediante a apresentação de requerimento fundamentado. -----

Artigo 8.º

Atribuição de Apoios

1. Os apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda às entidades, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos – programa. -----

2. Todos os restantes apoios serão concedidos sob a forma de protocolo, onde serão definidas as relações de responsabilidade recíprocas e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes. -----

3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações. -----

Artigo 9.º

Critérios de atribuição

Constituem critérios de atribuição de apoios solicitados: -----

a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade; -----

b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores; ----

c) Criatividade e inovação do projecto ou actividade; -----

d) Consistência do projecto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às actividades a realizar; -----

e) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;

f) Resposta às necessidades da comunidade; -----

- g) Promoção da correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social; -----
- h) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;-----
- i) Parcerias e envolvimento das populações;-----
- j) Não contrariedade dos objectivos dos projectos ou actividades propostos e as linhas programáticas do Município na área da acção social.-----

Artigo 10.º

Análise e apreciação dos pedidos

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é ponderada de acordo com os critérios referidos no artigo anterior, sendo preferencialmente apoiadas as entidades cujos corpos sociais desenvolvem uma responsável e activa vida interna da pessoa colectiva, bem como aquelas que demonstram idoneidade, regularidade e capacidade de intervenção social. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que existe uma responsável e activa vida interna nas pessoas colectivas que apresentam os documentos instrutórios nos prazos regulamentarmente previstos.-----
3. Para efeitos do disposto no n.º 2, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da acção social, pode solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município. -----

Artigo 11.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Os apoios previstos no presente Regulamento referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são preferencialmente atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal. -----

2. Os apoios relativos a projectos ou actividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada nos termos do contrato-programa ou do protocolo. -----

3. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respectivos projectos ou actividades.-----

Capítulo III

Apoios Não Financeiros

Artigo 12.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da excepção prevista no artigo seguinte. -----

2. Para efeito do disposto no presente Regulamento devem constar do clausulado do contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.-----

3. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.-----

4. Os apoios ou bens, serviços, infra-estruturas ou equipamento dependem da disponibilidade da Câmara Municipal. -----

Capítulo IV

Avaliação da Aplicação dos Apoios e Incumprimento

Artigo 13.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1. As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados. -----
2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.-----
3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para a apreciar a correcta aplicação dos apoios. -----

Artigo 14.º

Incumprimento

1. O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa ou no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. A Câmara Municipal solicita o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a pessoa colectiva por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio. -----
3. Caso a pessoa colectiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as actividades constem do respectivo plano de actividades. -----
4. Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal. ---

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativos à atribuição de apoios que disponham o contrário do previsto no presente Regulamento, no âmbito da acção social. -----

Artigo 15.º

Regime Transitório

1. A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte. --
2. Os protocolos ou contratos-programa com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos aos prazos estabelecidos no presente Regulamento, no ano civil coincidente com término da vigência desses acordos. -----
3. Até ao final do mês de Abril do ano de início de vigência do presente Regulamento, as pessoas colectivas apresentam os requerimentos e demais documentos instrutórios. -----

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.” -----

A senhora Vereadora Elsa Fernandes fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

O senhor Vereador Rui Quinaz prestou a seguinte consideração: -----

“Os Vereadores do PSD abstêm-se, sendo que se houver alguma consideração posterior a fazer, a mesma será feita oportunamente. Assim sendo, os Vereadores do PSD pretendem algum tempo para melhor análise e eventuais alterações.” -----

A Câmara deliberou aprovar o Regulamento, por maioria e submetê-lo à discussão pública.-----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Margarida Fonseca, abstiveram-se.--

1.9 - REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PELO MUNICÍPIO DA GUARDA NO ÂMBITO DA CULTURA - PROPOSTA DO PELOURO DA CULTURA:-----

Foi presente para discussão e votação o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura, que é do seguinte teor:-----

REGULAMENTO

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura-----

Nota Justificativa

Considerando que:-----

a) Os municípios desenvolvem atribuições no domínio da cultura, apoiando projectos e agentes culturais não profissionais e actividades culturais de interesse municipal, de acordo com o disposto na al. e) do n.º 1 do art. 13.º e no art. 20.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;

b) A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competência para apoiar ou

comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza cultural ou recreativa (als. a) e b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002 e 67/2007, respectivamente de 11 de Janeiro e de 31 de Dezembro, doravante designada LAL);-----

d) Existem pessoas colectivas sem fins lucrativos que operam na área geográfica do Município da Guarda cujo escopo social é a prossecução de fins públicos similares aos postos a cargo dos municípios no âmbito da cultura; ---

e) Os princípios que conformam a actividade administrativa, como sejam o da igualdade, da imparcialidade ou da segurança jurídica impõem o estabelecimento de critérios e regras que disciplinem a atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às pessoas colectivas sem fins lucrativos que desenvolvem actividades no âmbito da acção cultural; -----

f) Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara aprovar os regulamentos deste município com eficácia externa (al. a) do n.º 2 do art. 53.º da LAL).-----

Fez-se este Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito da Cultura, de acordo com o disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do disposto no art. 118.º do Código do

Procedimento Administrativo, no n.º 8 do art. 112.º e no art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa. -

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento tem por objectivo a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pelo Município da Guarda, aos agentes culturais legalmente constituídos, que desenvolvam a sua actividade no concelho da Guarda. -----

2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, são agentes culturais, designadamente: -----

a) Bandas Filarmónicas; -----

b) Escolas de Música; -----

c) Grupos Corais; -----

d) Grupos de Dança; -----

e) Grupos de Fado; -----

f) Grupos Folclóricos; -----

g) Grupos de Música e Cantares Tradicionais; -----

h) Grupos de Teatro; -----

i) Associações e Colectividades de Cultura e Recreio; -----

j) Outros cujas actividades evidenciem interesse cultural. --

3. Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento, designadamente: -----

a) Pessoas singulares; -----

b) Pessoas colectivas com fins lucrativos; -----

- c) Juntas de Freguesia;-----
- d) Empresas municipais ou entidades do Sector Empresarial Local.-----

Artigo 2.º

Objectivos

1. A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse cultural municipal. -----
2. A concessão de apoio aos agentes culturais visa a prossecução de dois grandes objectivos:-----
 - a) Estimular a produção cultural de qualidade; -----
 - b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais. -----

Artigo 3.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1. Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio. -----
2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de: -----
 - a) Apoio à actividade das entidades ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para o Município; -----

b) Apoio ao fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos projectos e/ou grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade. -----

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos. -----

3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal. -----

Artigo 4.º

Publicidade

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda”, e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida pelos demais órgãos de comunicação.

2. Os apoios serão também publicitados em Boletim Municipal.-----

Capítulo II

Apoios Financeiros

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição

1. Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos: -----

a) Seja pessoa colectiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efectividade de funções; -----

b) Tenha um escopo social que compreenda a prossecução de actividades no âmbito da cultura; -----

c) Esteja sedeadada ou desenvolva a sua actividade no Concelho da Guarda; -----

d) Detenha as suas situações tributária e contributiva regularizadas relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município da Guarda; -----

e) Possua documentos financeiros e de actividades, nos termos da lei. -----

f) Esteja licenciado, caso seja aplicável. -----

Artigo 6.º

Prazos e instrução do pedido

1. As pessoas colectivas que pretendam candidatar-se aos apoios municipais devem apresentar por escrito o seu pedido até 15 de Novembro do ano anterior, mediante requerimento fundamentado. -----

2. A fundamentação referida no número anterior considera os critérios de atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, relativamente à acção ou acções que o requerente se propõe desenvolver. -----

3. O requerimento referido no n.º 1 será instruído com os seguintes documentos:-----

a) Cópia dos estatutos, do pacto social ou documento equivalente bem como das alterações a estes documentos;

b) Documento que identifique nominalmente os membros dos corpos sociais da pessoa colectiva que estejam no exercício das suas funções; -----

c) Certidões comprovativas das situações tributária e contributiva regularizadas perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Guarda; -----

d) Cópia do orçamento e do plano de actividades; -----

e) Cópia dos relatórios de contas e de actividades;-----

f) Prova de licenciamento quando legalmente obrigatório.--

4. Os documentos previstos na alínea e) do número anterior podem ser apresentados até ao final do mês de Abril do ano seguinte ao do exercício a que dizem respeito. -----

5. Os documentos referidos no número anterior contêm as actividades previstas no plano de actividades que foram realizadas e as que não o foram, o montante global de receitas e despesas, a avaliação das actividades realizadas, e a forma como foram utilizados os eventuais apoios concedidos pelo Município da Guarda.-----

6. As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Guarda todos os documentos ou esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.---

7. O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos. -----

Artigo 7.º

Excepções

1. Nos casos em que o pedido incida sobre a realização de actividade, projecto ou acção, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode deliberar a concessão de apoios a entidades que apresentem o seu pedido fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior. -----

2. Além dos casos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a entidades que promovam uma actividade, acção ou projecto esporádico de manifesto valor cultural municipal, mediante a apresentação de requerimento fundamentado. ---

Artigo 8.º

Apoios

1. Os apoios financeiros superiores a 10.000€ (dez mil euros) a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda a agente cultural, são concedidos sob a forma de contratos-programa.-----

2. Todos os restantes apoios serão concedidos sob a forma de protocolo, onde serão definidas as relações de responsabilidade recíprocas e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes.-----

3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, estando os beneficiários obrigados a entregar o respectivo recibo no prazo máximo de dez dias contados da data da transferência de verba atribuída. -----

4. Os beneficiários obrigam-se a participar, sem direito a quaisquer outras contrapartidas, em três iniciativas anuais do Município da Guarda, ou por ele apoiadas, salvo casos excepcionais devidamente justificados. -----

Artigo 9.º

Critérios de atribuição

Constituem critérios de atribuição de apoios solicitados: ---

- a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade; -----
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;-----
- c) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;-----
- d) Consistência do projecto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às actividades a realizar; -----
- e) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades; -----
- f) Resposta às necessidades da comunidade; -----
- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção; -----
- h) Parcerias e envolvimento das populações;-----

i) Não contrariedade dos objectivos dos projectos ou actividades propostos e as linhas programáticas do Município na área da cultura.-----

Artigo 10.º

Análise e apreciação dos pedidos

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é ponderada de acordo com os critérios referidos no artigo anterior, sendo preferencialmente apoiadas as entidades cujos corpos sociais desenvolvem uma responsável e activa vida interna da pessoa colectiva, bem como aquelas que demonstram idoneidade, regularidade e capacidade de intervenção cultural. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que existe uma responsável e activa vida interna nas pessoas colectivas que apresentam os documentos instrutórios nos prazos regulamentarmente previstos. -----

3. Para efeitos do disposto no n.º 2, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área da cultura, pode solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao Município.-----

Artigo 11.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Os apoios previstos no presente Regulamento referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são preferencialmente

atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal.-----

2. Os apoios relativos a projectos ou actividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada nos termos do contrato-programa ou do protocolo. -

Capítulo III

Apoios Não Financeiros

Artigo 12.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da excepção prevista no artigo seguinte.-----

2. Para efeito do disposto no presente Regulamento devem constar do clausulado do contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.-----

3. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros. -----

4. Os apoios ou bens, serviços, infra-estruturas ou equipamento dependem da disponibilidade da Câmara Municipal.-----

Capítulo IV

Avaliação da Aplicação dos Apoios e Incumprimento

Artigo 13.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1. As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados. -----

2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.-----

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios.-----

Artigo 14.º

Incumprimento

1. O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa ou no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

2. A Câmara Municipal solicita o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a pessoa colectiva por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio. -----

3. Caso a pessoa colectiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as actividades constem do respectivo plano de actividades. -----

4. Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal. -----

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativos à atribuição de apoios que disponham o contrário do previsto no presente Regulamento, no âmbito da cultura. -----

Artigo 15.º

Regime Transitório

1. A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2. Os protocolos ou contratos-programa com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos aos prazos estabelecidos no presente Regulamento, no ano civil coincidente com término da vigência desses acordos. -----

3. Até ao final do mês de Abril do ano de início de vigência do presente Regulamento, as pessoas colectivas apresentam os requerimentos e demais documentos instrutórios.-----

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.” -----

A Câmara deliberou aprovar o Regulamento, por maioria e submetê-lo à discussão pública.-----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Margarida Fonseca, abstiveram-se. --

1.10 - RATIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - FIRMA TÊXTEIS EVARISTO SAMPAIO, LDA - INFORMAÇÃO DO GABINETE DE ASSUNTOS JURÍDICOS: -----

Sobre este assunto foi presente um parecer do Gabinete de Assuntos Jurídicos, do Município, do seguinte teor: -----

PARECER

Assunto: Ratificação pelo Executivo Municipal – Emissão de certidão -----

I – Do Pedido-----

Foi remetido ao Gabinete Jurídico desta Autarquia o pedido efectuado pelo Exmo. senhor Paulo Romão, em representação da sociedade Têxteis Evaristo Sampaio, Lda., no qual solicitou a este Município a emissão de duas declarações relativas aos

lotes n.º30, 31 e 32 do Parque Industrial da Guarda, sito na Quinta da Torre, freguesia de S. Vicente, concelho e distrito da Guarda, nas quais se declarasse que:

1. Que o Município autorizava a realização do negócio com os preços identificados nas declarações; -----

2. Que o Município renunciava ao direito de preferência e ao vertido na cláusula constante da apresentação número dezanove de cinco de Julho de mil novecentos e noventa. -----

Considerando a urgência com que o pedido foi efectuado, a legitimidade do requerente e a legitimidade do Município para agir enquanto sucessor nos direitos e obrigações da sociedade Sodesigal – Sociedade de Desenvolvimento Industrial da Guarda, Lda., foi superiormente decidido emitir as declarações solicitadas. -----

Assim, V/sugerir a V. Ex.ª que se proceda à remessa, do pedido e das declarações emitidas, ao Executivo Municipal por forma a que a sua emissão possa ser ratificada, nos termos do n.º3 do artigo 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.-----

É o que se nos oferece dizer sobre o assunto em questão, sem prejuízo de melhor entendimento.” -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que aprovou a emissão das declarações.

1.11 - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA - AUTOS DE MEDIÇÃO - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À RAPOULA - BAIRRO 25 DE ABRIL (AUTO N.º 1), SANEAMENTO NA RUA DO MOINHO - CUBO (AUTO N.º 2): -----

Foi presente um ofício dos SMAS, no qual se solicita a transferência das verbas respeitantes aos Autos de Medição das obras abaixo indicadas: -----

Auto de Medição n.º 1 – Ampliação da Rede de Abastecimento de Água à Rapoula
– Bairro 25 de Abril - 8.760,00 € (oito mil setecentos e sessenta euros)-----

Auto de Medição n.º2 – Saneamento da Rua do Moinho – Cubo - 2.733,49 € (dois
mil setecentos e trinta e três euros e quarenta e nove cêntimos).-----

A Câmara deliberou transferir as verbas. -----

**1.12 - EMPREITADA " INFRA-ESTRUTURAS DA PLATAFORMA
LOGÍSTICA - ZONA 2" - MULTAS CONTRATUAIS - PARECER DO
GABINETE DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**-----

Foi presente o processo em que a firma ARL – Construções SA, solicita o
pagamento de juros de mora respeitante à empreitada em epígrafe, apresentando
para o efeito a respectiva nota de débito no montante de 13.273,77 € (treze mil
duzentos e setenta e três euros e setenta e sete cêntimos). -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do GAJ: -----

PARECER

Considerando os elementos que me foram presentes, sou a emitir o seguinte
parecer:-----

I – Dos Factos -----

1. Foi recebida “nota de débito n.º 25/2008 referente a juros de mora da empreitada
“Infra-estruturas da Plataforma Logística – Zona 2” até 31.12.2008 (registo n.º
1033/2009, de 22.01.2009, processo n.º F-23-2 e anexo); -----

2. De acordo com o parecer técnico de 16.04.2009, “[...] muito embora o atraso da
obra não tenha sido recuperado, esse atraso não resultou em prejuízo para o dono
da obra.”;-----

3. Nos termos do parecer técnico de 8 de Abril de 2009, o cálculo das multas
contratuais da empreitada “importa em 54.390,31 (cinquenta e quatro mil, trezentos
e noventa euros e trinta e um cêntimos”);-----

4. O despacho de 25.09.2009 refere “Ao GAJ para análise da multa contratual”;----

5. Do processo que foi presente não consta qualquer auto de recepção nem pedidos de prorrogação de prazos; -----

II – Do Direito-----

6. Os n.ºs 1 e 2 do art. 201.º do DL n.º 59/99 estabelecem o regime de aplicação das multas por violação de prazos contratuais e o n.º 3, as condições de que depende a possibilidade de redução ou anulação de multas contratuais, aplicadas no âmbito de contratos de obras públicas: -----

A) Constituem requisitos para anulação das multas a verificação de que a) as obras foram bem executadas; b) os atrasos no cumprimento de prazos parciais foram recuperados; c) a obra tenha sido concluída dentro do prazo global do contrato. ----

B) As multas contratuais podem ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

7. Assim o decidiu o Supremo Tribunal Administrativo em Acórdão de 17-06-2009, proc. n.º 0230/09, “[...]as multas podem ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra e podem ser anuladas, quando se verifique que as obras foram bem executadas e que os atrasos no cumprimento de prazos parciais foram recuperados, tendo a obra sido concluída dentro do prazo global do contrato”. -----

8. Por um lado, o parecer técnico de 16.04.2009, ao declarar que “[...] o atraso da obra não tenha sido recuperado [...]”, afasta a possibilidade de anulação das multas, por outro lado, quando o superior hierárquico, detentor de conhecimentos técnicos e da execução daquela empreitada em concreto, faz um juízo sobre os prejuízos sofridos pelo dono da obra no sentido de que o “atraso não resultou em prejuízo para o dono da obra”, parece apontar no sentido de uma importante redução dos montantes das multas.-----

9. Conclui-se dizendo que normalmente o “ ónus da prova da verificação dos requisitos de que depende a redução e a anulação das multas recai sobre o interessado que faz a respectiva alegação (art. 88.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo)” (Ac. STA de -06-2009, proc. n.º 0230/09), no caso seria o empreiteiro. -----

III – Conclusão-----

1. As conclusões pressupõem a inexistência de autos de recepção e a verificação dos elementos referidos em “factos”; -----

2. Atento o parecer referido, os montantes das multas contratuais devem ser reduzidos na proporcionalidade do seu “não prejuízo para o dono da obra”.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer. V. Ex.a melhor decidirá.”-----

A Câmara deliberou remeter o processo aos Serviços Técnicos para proceder à quantificação dos valores. -----

02 EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TEMPOS LIVRES

2.1 - PARQUE INFANTIL DO BAIRO DA LUZ - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA GUARDA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO MIGUEL DA GUARDA: -----

Foi presente o protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal da Guarda e o Agrupamento de Escolas de São Miguel da Guarda, sobre a utilização do Parque Infantil do Bairro da Luz, que é do seguinte teor: -----

PROTOCOLO

Celebrado entre -----

O Município da Guarda, pessoa colectiva de direito público, contribuinte fiscal n.º501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, neste acto representada pelo Exmo. Senhor Dr. Virgílio Edgar Garcia Bento, na qualidade de

Vereador com competência delegada por Despacho de 6 de Novembro de 2009, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

E o -----

Agrupamento de Escolas de São Miguel da Guarda, com sede na Escola EB 2/3 de São Miguel, Avenida Cidade de Salamanca, 6300-538 Guarda, neste acto representado por António David Afonso Gonçalves, na qualidade de Director do Agrupamento e adiante designado como Segundo Outorgante.-----

Considerando que-----

Nos termos do n.º 2 do art.º 21º da Lei 159/99 de 14 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, é competência dos órgãos municipais construir, conservar e efectuar a gestão de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, nomeadamente de parques infantis;-----

O Segundo Outorgante tem como necessária a utilização do Parque Infantil do bairro da Luz pelos utentes do Jardim de Infância do Bairro da Luz.-----

Importa formalizar e regular a forma de acesso dos utentes e funcionários ao referido espaço do Infantário do bairro da Luz, com instalações na Rua Tapada da Porta, na Guarda, pelo que se estabelece o presente Protocolo que as partes entendem submeter aos seguintes termos e condições:-----

Cláusula Primeira

1. Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a utilizar o Parque Infantil do Bairro da Luz.-----

2. A utilização supra referida compreende as crianças utentes do infantário do Bairro da Luz e seus educadores e auxiliares.-----

Cláusula Segunda

A autorização referida no número seguinte compreende uma utilização normal e compaginada com os princípios da prudência, responsabilidade e respeito pelo espaço e equipamento que nele se encontra. -----

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante desde já reconhece que o espaço identificado na cláusula primeira é um espaço de acesso público e indiferenciado, não podendo em circunstância alguma restringir o acesso e utilização de terceiros, aquele espaço. ---

Cláusula Quarta

O Segundo Outorgante reconhece que pelo presente protocolo não resulta para o Município qualquer responsabilidade acrescida relativamente à responsabilidade normal que decorre da qualidade de proprietário e gestor doo parque.-----

Cláusula Quinta

O presente Protocolo é celebrado por período indeterminado, permanecendo em vigor enquanto se mantiverem as condições e circunstâncias que fundamentaram a sua celebração.”-----

A Câmara deliberou aprovar os termos do protocolo. -----

2.2 - FUTSAL JUNIORES - TORNEIO QUADRANGULAR - PEDIDO DE APOIO PARA PAGAMENTO DE ALMOÇO: -----

Foi presente um ofício do Grupo Desportivo e Recreativo das Lameirinhas, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com o almoço que pretende ofertar aos participantes no torneio quadrangular de Futsal, a levar a efeito no dia 2 de Janeiro de 2010 e que conta com a presença de entre 70 a 75 pessoas.-----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para pagamento do almoço.-----

05 JUNTAS DE FREGUESIA

5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA VIÇOSAS - CONVITE PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DE CÂMARA NA FREGUESIA, NO DIA DO SEU 71.º ANIVERSÁRIO, EM 25 DE JANEIRO DE 2010: -----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita que a Câmara Municipal realize a sua reunião ordinária marcada para o dia 25 de Janeiro de 2010, naquela freguesia, no âmbito da comemoração do seu 71º aniversário.-----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

5.2 - JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA VIÇOSA - PEDIDO DE SUBSÍDIO NO VALOR DE 1000 € PARA A REALIZAÇÃO DO "MAGUSTO DA VELHA": -----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe, no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal no montante de 1.000,00 €, para custear as despesas com a realização da tradicional festa do “Magusto da Velha”, a levar a efeito no dia 26 de Dezembro de 2009, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 1.000,00 € (mil euros) com a assinatura do respectivo protocolo. -----

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA - EMPREITADA DA OBRA DE "CENTRO ESCOLAR DE GONÇALO E RESPECTIVOS ARRANJOS EXTERIORES" - ADJUDICADO À FIRMA CIPRIANO PEREIRA DE CARVALHO & FILHOS, LDA - CONTRATO 46/08: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda., por contrato n.º46/08 de 12 de Dezembro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram

executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA - EMPREITADA DE "INFRA-ESTRUTURAS DA PLATAFORMA LOGÍSTICA - ZONA 1" - ADJUDICADA AO CONSÓRCIO CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A./A.R.L. ANTÓNIO RODRIGUES LEÃO - CONSTRUÇÕES, S.A/ANTÓNIO SARAIVA FILHOS, LDA - CONTRATO 26/05: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada ao Consórcio Construtora Abrantina, SA/ARL. António Rodrigues Leão – Construções SA/António Saraiva & Filhos, Lda., por contrato n.º26/05 de 2 de Junho, e respectivos adicionais, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA PARCIAL - EMPREITADA DA OBRA " REPARAÇÃO DA COBERTURA DA NAVE PRINCIPAL DO COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS DA GUARDA" - ADJUDICADA À FIRMA "CONSIPEL - CONSTRUÇÕES SIMÕES PEREIRA, LDA" - CONTRATO 68/03:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva parcial respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Consipel – Construções Simões Pereira, Lda., por contrato n.º68/03, de 30 de Outubro, e contrato adicional n.º14/04 de 16 de Março, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a

considera em condições de ser recebida definitivamente parcialmente, exceptuando-se a extremidade nascente da cobertura, local onde foi verificada a existência de infiltrações conforme lavrado no auto de vistoria datado de 21 de Julho de 2009, e no qual foi feita intervenção pela firma adjudicatária, no sentido de corrigir a referida anomalia.-----

No entanto, considerando que desde a intervenção do empreiteiro, atrás referida, até à presente data não choveu de modo a testar a eficácia do trabalho efectuado, e tendo em conta que através da realização de ensaio não é possível simular as condições reais de exposição da cobertura à intempérie, as partes concordam sujeitar uma parte da garantia bancária (garantia n.º304756, de 03-10-2003, no valor de 15.190,24 €) à comprovação da boa execução dos trabalhos, até 31 de Dezembro de 2009, data em que se considera estar a cobertura devidamente testada e comprovada a boa execução dos trabalhos.-----

Se até à data referida se verificar a existência de anomalias ou mau comportamento dos materiais, proceder-se-á à notificação do empreiteiro para corrigir as deficiências verificadas, aplicando-se para esse efeito, os prazos legais.-----

Caso não seja efectuada a correcção das deficiências notificadas, assiste à Câmara Municipal da Guarda o direito de accionar a garantia bancária retida.-----

As partes concordam ainda afastar desde já a exigibilidade de juros de mora devidos pela retenção da garantia bancária referida.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

6.4 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA - EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA E.M. 577/2 AVELÃS DE AMBOM/PERA DO MOÇO" - ADJUDICADA À FIRMA CHUPAS E MORRÃO, S.A. - CONTRATO 113/00:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Chupas e Morrão, SA, por contrato n.º113/00 de 4 de Outubro, e adicional, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.5 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA - EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM CUBO - MAÇAÍNHAS" - ADJUDICADO À FIRMA ANTÓNIO JOSÉ BARAÇAS - CONTRATO 30/02:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma António José Baraças, por contrato n.º30/02 de 5 de Julho, e adicional, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.6 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA - EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DE UM ARRUAMENTO EM DEVESA - S. PEDRO DO JARMELO" - ADJUDICADO À FIRMA ANTÓNIO SARAIVA E FILHOS, LDA - CONTRATO 93/01:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda., por contrato n.º93/01 de 5 de Novembro, e adicional, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.7 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA - EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PANOIAS" - ADJUDICADO À FIRMA ANTÓNIO JOSÉ BARAÇAS - CONTRATO N.º 28/03:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma António José Baraças, por contrato n.º28/03 de 21 de Maio, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.8 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA - EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA QUINTA DAS ENTRE LINHAS" - ADJUDICADO À FIRMA ANTÓNIO JOSÉ BARAÇAS - CONTRATO 113/03:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma António José Baraças, por contrato n.º113/01 de 20 de Dezembro, e adicional, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.9 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA - EMPREITADA DA "CORRECÇÃO DE ANOMALIAS NA COBERTURA DO PAVILHÃO DE S. MIGUEL" - ADJUDICADA À FIRMA CHUPAS MORRÃO, S.A." - CONTRATO 47/03:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Chupas & Morrão SA, por contrato n.º47/03 de 24 de Julho, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.10 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA REQUALIFICAÇÃO - PARQUE INFANTIL DE TOITO/ RIBEIRA DOS CARINHOS - INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS: -----

Foi presente o processo em que a Junta de Freguesia de Ribeira dos carinhos solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal, no montante de 5.000,00 €, para aquisição de terreno com vista à requalificação do parque infantil do Toito, naquela freguesia.-----

Sobre este assunto recaiu a seguinte informação do DEM:-----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos e após deslocação ao local, cumpre-me informar V. Ex.^a que: -----

1. Vem a Junta de Freguesia de Ribeira dos Carinhos, solicitar apoio financeiro no valor de 5.000 € no sentido de adquirir uma parcela de terreno contígua ao Salão de Convívio do Toito, que pretende vir a requalificar. -----
2. Trata-se de uma parcela, com 233,80 m², contígua à via principal de acesso à localidade, com infra-estruturas nas suas proximidades e vizinha de equipamento de uso colectivo. -----
3. Estando em causa o financiamento para uma aquisição, dever-se-á em primeiro lugar proceder á correcta avaliação da parcela a adquirir. -----

4. Após consulta de vários indicadores e preços por m2 que actualmente têm vindo a ser praticados, parece-me que o valor de 4.000 € será o mais ajustado com a realidade actual, caso decida a Exma. Câmara deferir a pretensão da Junta de Freguesia, e conseqüentemente se adquira o terreno em questão. -----

5. Sendo ainda intenção da Junta de Freguesia, no âmbito da requalificação a levar a cabo, dotar o espaço de um parque infantil, parece-me oportuno informar que a legislação actual referente a estes espaços (D.L. n.º119/2009, de 19 de Maio), pressupõe criar espaços o mais seguro possível, para tal, impõe regras muito específicas no que se refere: aos equipamentos; espaço em si; vedações; manutenção; etc. Tratando-se de espaços actualmente fiscalizados pela ASAE, o descurar de todas estas regras implica coimas elevadíssimas. -----

6. Deverá portanto fundamentar-se a necessidade efectiva do parque, e ter em conta todos os custos e disponibilidade de mão-de-obra, que implicam a criação e manutenção de um Parque de acordo com a legislação vigente. -----

7. Assim sendo, no que se refere ao Parque Infantil, caso a Junta decida assim mesmo, construir o parque infantil, deverá a mesma informar a Câmara, para o estabelecimento do devido protocolo de transferência de competências. -----

É o que sobre o assunto me compete informar.” -----

A Câmara deliberou propor à Junta de Freguesia a negociação do terreno pelo valor de 4.000,00€ (quatro mil euros).-----

6.11 - SALÃO DE CONVÍVIO DO BARROQUINHO - APROVAÇÃO DE PROJECTO - INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o projecto respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o projecto.-----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E APOIO SOCIAL DE VILA CORTEZ DO MONDEGO - AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM IMÓVEL (OFICINA SOCIAL) - PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS - RUA DE SÃO DOMINGOS - VILA CORTEZ DO MONDEGO: -----

Foi presente de novo o processo respeitante à obra de ampliação e alteração de um imóvel (oficina Social), que a Associação de Melhoramentos e Apoio Social de Vila Cortês, pretende levar a efeito na Rua de S. Domingos, naquela freguesia, agora acompanhado de um ofício no qual se solicita a isenção ou redução do pagamento de taxas, dada tratar-se de uma IPSS. -----

Sobre o mesmo recaiu um parecer do DPU que comprova a situação da Associação como uma Instituição Particular de Solidariedade Social, deixando ao critério da Câmara a isenção ou redução de taxas. -----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

7.2 - CENTRO DE FORMAÇÃO ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO - INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS CATL E CAPVVD - PEDIDO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA - RUA SOEIRO VIEGAS, 2 –B – GUARDA: ----

Foi presente de novo o processo respeitante à obra em epígrafe, agora acompanhado de um parecer do DPU, do seguinte teor: -----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Em 2009-11-26, dá entrada na Câmara Municipal, um requerimento acompanhado com um processo, para instalação de um Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL) e de um Centro de Atendimento a Pessoas Vítimas de Violência Doméstica (CAPVVD) num edifício, destinado a equipamento,

localizado em área urbana e urbanizável, face à carta de Ordenamento da cidade da Guarda (PDM).-----

2. Análise dos antecedentes:-----

2.1 – Consta do arquivo da Câmara Municipal, o processo n.º 01-05/249, referente ao Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento e um pedido de informação prévia, a qual mereceu parecer positivo.-----

3. Enquadramento da pretensão:-----

3.1 – Os trabalhos pretendidos enquadram-se dentro da operação urbanística, obras de alteração, alínea e) do artigo 2º do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea f), do artigo 6º do mesmo diploma, por tanto isento de licença, uma vez que se trata de uma comunicação prévia.-----

4. Análise da pretensão:-----

4.1– Atendendo à pretensão do requerente, em instalar um Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL) e de um Centro de Atendimento a Pessoas Vítimas de Violência Doméstica (CAPVVD) num edifício, destinado a equipamento, apresenta os pareceres das entidades externas: -----

4.1.1 – Instituto da Segurança Social, I.P. (Centro Distrital da Guarda), o qual emitiu parecer favorável, à pretensão. -----

4.1.2 – Centro de Saúde da Guarda, o qual emitiu parecer favorável.-----

4.1.3 – A Autoridade Nacional de Protecção Civil, refere que concorda com as medidas de segurança contra incêndios implementadas para o espaço em apreciação.-----

4.2 – Constam do processo os elementos do ponto 2, do artigo 12º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, ao abrigo do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro. Sendo o

projecto de arquitectura e respectivos projectos de especialidades, da inteira responsabilidade dos subscritores dos respectivos termos, (nos termos do ponto 8, artigo 20º da do D.L. nº. 555/99 de 16/12, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007, de 04/09), estão em condições de ser anexos ao processo. -----

4.3 – O requerente solicita ainda a isenção de taxas pelo facto de se tratar de uma I.P.S.S., sem fins lucrativos, a qual face ao documento apresentado, poderá ser deferido.-----

5. Proposta de decisão:-----

Considerando o exposto, o requerente deverá proceder de imediato, à execução da obra em apreço.”-----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - JOSÉ PEREIRA DA COSTA - OPERAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO - LOTE N.º 111 - BAIRRO DE S. DOMINGOS - S. MIGUEL DA GUARDA - ALVARÁ 9/76 EM NOME DE DOMINGOS ALVES DA SILVA: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao loteamento que Domingos Alves da Silva, levou a efeito no Bairro de S. Domingos, S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará 9/76, agora acompanhado de uma nova planta síntese respeitante à alteração que o senhor José Pereira da Costa, pretende introduzir no lote n.º111, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. É novamente presente um pedido de alteração da licença de Operação de Loteamento a que corresponde o alvará referenciado em epígrafe, pretendendo o

requerente e proprietário do lote nº111 efectuar uma alteração às especificações desse mesmo lote, alteração essa que consiste na mudança do uso previsto no rés-do-chão do edifício (145,0m²), de habitação para comércio e a criação de um anexo com 20m². -----

2. Corrigidos os aspectos mencionados em anterior informação técnica, e na sequência de anterior informação/parecer técnico datado de 23-06-2009 e posterior deliberação da Câmara Municipal datada de 30-06-2009, onde se deliberou concordar com o mesmo e remeter o processo para discussão pública, informa-se que, decorrido o período de discussão pública, não deu entrada na Câmara Municipal qualquer reclamação/exposição relativa ao procedimento. -----

3. De acordo com as disposições do artigo 64º Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, as Taxas (TMU) a pagar pelo requerente importam no valor de 124,57€ (cento e vinte e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos). O valor correspondente às Compensações, que de acordo com as disposições do artigo 71º do já citado Regulamento, deverá fixar-se em 845,35€ (oitocentos e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), conforme cálculos em anexo. -----

4. Considera-se assim que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação final da presente alteração à licença de Operação de Loteamento. -----

5. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade deve dar-se conhecimento à requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas e compensações devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento efectuando, com as necessárias adaptações, dado que se trata de um aditamento, a instrução do pedido de acordo com o disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de Março.” -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração à licença de operação de loteamento nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

09 PLANEAMENTO E URBANISMO

9.1 - PLANO DE PORMENOR DO PARQUE URBANO DE S. FRANCISCO

- UO3 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPOT, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Plano de Pormenor do Parque Urbano de São Francisco – UO3 - Proposta de rescisão do Contrato celebrado com a Empresa PROGITAPE, Projecto de Arquitectura e Planeamento e Engenharia, Lda. -----

I - Está presente nesta Divisão uma proposta formulada pela Empresa referenciada em epígrafe (a qual sucedeu ao Consórcio formado pelas empresas GITAP, SA. e PROENGEL, Lda., a quem os trabalhos relativos ao plano de pormenor em causa foram inicialmente adjudicados), na qual se pretende proceder à rescisão do Contrato 59/00 celebrado com a Câmara Municipal em 2000-04-20 pelo valor global de 5.610.000\$00 (cinco milhões, seiscentos e dez mil escudos – aproximadamente 27.982,56 €), contrato este que tinha por objecto a elaboração do “Plano de Pormenor do Pormenor do Parque Urbano de São Francisco” (que corresponde no PDM em vigor à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UO3);-----

II - Como fundamento desta proposta a empresa adjudicatária alega, em síntese, a falta de desenvolvimento do processo relativo à elaboração do plano de pormenor, situação esta que, quer pela não conclusão do trabalho (por causa que não lhe é imputável), quer pela manutenção em vigor (durante todos estes anos) da garantia bancária inerente, lhe terá causado alguns prejuízos;-----

III - Como forma de resolver em definitivo a situação de impasse que considera estar criada, a empresa em causa propõe ainda que, e com fundamento no facto de que desde 2001 não houve qualquer facturação relativa a este trabalho (embora a ultima entrega de elementos tenha sido efectuada em Junho de 2003), lhe seja efectuado, um pagamento no valor de 11.103,24 € (onze mil cento e três euros e vinte e quatro cêntimos) + IVA, ficando a Câmara Municipal, e em contrapartida, proprietária de todos os estudos realizados (nesta situação, será detentora dos respectivos direitos de autor).-----

IV - Este valor corresponderá ao somatório do valor do trabalho já realizado e entregue à Câmara Municipal (que, como atrás referido, corresponderia a 40% do valor da adjudicação, e nunca então facturado), acrescido, e a título compensatório, do valor de 2% do valor da adjudicação (o qual corresponde a 10% do valor do trabalho não realizado, e que contratualmente está estabelecido em 20% do valor da adjudicação) -----

V - Feito o enquadramento da proposta efectuada pela Empresa e respectivas implicações, bem como face ao conhecimento do assunto e seus antecedentes de que se dispõe nesta Divisão da Câmara Municipal, refere-se:-----

1. A adjudicação dos trabalhos relativos à elaboração do Plano de Pormenor em causa resultou de procedimento concursal, e como já atrás referido, foi efectuada através de um contrato celebrado no ano 2000; -----

2. A empresa adjudicatária realizou vários estudos e chegou mesmo a formular uma proposta de plano de pormenor, já com algum grau de desenvolvimento, tendo os últimos elementos sido efectivamente entregues à Câmara Municipal em Junho de 2003;-----

3. O processo acabou por nunca ter tido seguimento dado que, não obstante a área de intervenção prevista para este plano de pormenor ser a da UOPG prevista no

PDM que lhe esteve subjacente (UO3), e que fundamentou a sua existência, se veio a verificar que a mesma, pela sua configuração e reduzida expressão territorial, enfermava de várias “limitações” e “insuficiências”, as quais impediam uma correcta interligação (já que mais não fosse, ao nível da rede viária) dos “vários” tecidos urbanos da Cidade existentes na sua envolvente (a título de exemplo refere-se a situação relativa à necessidade de se proceder à criação de um acesso alternativo à nova Sede da Polícia Judiciária, que não encontrava uma resposta cabal e eficaz na área de intervenção do plano de pormenor); -----

4. O reconhecimento destas “limitações” (no que se refere à delimitação da área de intervenção do plano de pormenor), chegou mesmo a fazer com que tivesse surgido, ainda em 2001, uma proposta de ampliação desta mesma área (sobre a qual foi deliberado em 2001-04-18), proposta esta que, no entanto, acabou por não ter acolhimento (pelos custos que lhe estavam então associados, manifestamente excessivos face ao valor inicialmente contratado);-----

5. Não obstante o referido no ponto anterior, e embora este argumento não tenha sido à data invocado, é no entanto também de referir que uma ampliação da área de intervenção do plano de pormenor (e a consequente alteração contratual que lhe estaria subjacente), embora se pudesse justificar na óptica de correcto ordenamento da Cidade, poderia vir ser considerada como uma alteração não enquadrável no objecto do contrato e, como tal, susceptível de “viciar” as regras que estiveram na base do procedimento concursal que lhe deu origem, ou seja, será desprovido de enquadramento legal, por alteração dos pressupostos iniciais, uma eventual revisão ou alteração deste contrato que tivesse subjacente uma “nova” área de intervenção para o plano de pormenor a que o mesmo diz respeito, diferente daquela que foi inicialmente aprovada e que esteve na génese da sua adjudicação;-----

6. Por outro lado, o procedimento concursal relativo à elaboração deste plano de pormenor decorreu estando ainda em vigor o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) instituído pelo Decreto Lei n.º 69/90, de 2 de Março, o qual foi posteriormente revogado pelo Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;-

7. Este regime jurídico, não obstante, na sua génese, se encontrar ainda em vigor, foi objecto de inúmeras alterações (a última correspondente ao Decreto lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), alterações estas que, em alguns casos, introduziram profundas modificações ao que se encontrava anteriormente estabelecido, quer quanto aos procedimentos a que a Câmara Municipal tem obrigatoriamente que dar cumprimento no âmbito da elaboração dos instrumentos de gestão territorial, quer também quanto ao conteúdo documental dos vários tipos de planos (e que as respectivas equipas têm, naturalmente, que satisfazer); -----

8. Paralelamente, e durante este período de tempo, verificou-se também o surgimento de novos diplomas legais que regulamentaram vários aspectos da legislação sobre os quais não existiam quaisquer normas à data da adjudicação da elaboração deste plano de pormenor, ou, quando existiam, eram em muitos casos substancialmente diferentes das que agora vigoram; -----

9. Destes considera-se de destacar, e por mais recentes (mas não únicos), os Decretos Regulamentares 9/2009, 10/2009 e 11/2009, todos de 29 de Maio, os quais estipulam, respectivamente, os conceitos de uso obrigatório nestes instrumentos de gestão territorial, as regras aplicáveis à cartografia base a usar no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território e os critérios de reclassificação do solo (de rural em urbano e de urbano em rural), bem como as várias alterações introduzidas aos regimes jurídicos da Reserva Agrícola Nacional (actualmente o regulado pelo Decreto Lei n.º 73/2009, de 31 de Março) que existe em parte da área de intervenção definida para o plano de pormenor; -----

10. Por esta razão, e com o passar do tempo, verificou-se uma manifesta desadequação entre a tarefa que se encontrava adjudicada (e cujo conteúdo tinha uma relação directa com o valor desta adjudicação) e o que passou efectivamente a ser necessário realizar, em termos de trabalho técnico, para que o plano de pormenor pudesse efectivamente ser levado a bom termo, ou seja, por força da mera passagem do tempo alterou-se substancialmente, e por razões externas à Câmara Municipal, quer o conteúdo legalmente obrigatório do que, por força de definição, é considerado um “plano de pormenor”, quer os procedimentos e estudos técnicos que estão associados à sua elaboração;-----

VI - Assim, e face ao exposto e após a devida ponderação do assunto, considera-se ser de manifestar o seguinte entendimento quanto à proposta formulada pela Empresa adjudicatária dos trabalhos referentes à elaboração deste plano de pormenor: -----

1. A situação de impasse que ao longo dos anos se verificou relativamente a este plano de pormenor, e que nada obsta a que seja efectivamente reconhecida enquanto tal, não trás qualquer benefício, nem à Câmara Municipal, nem à empresa adjudicatária do trabalho;-----

2. Ao atrás referido acresce o facto de, e como já antes apontado, não se considerar existir neste momento qualquer vantagem, em termos do ordenamento da Cidade da Guarda e do seu planeamento, para que se leve a bom termo a conclusão de um plano de pormenor cujos limites da respectiva área de intervenção (não obstante terem por base uma UOPG consagrada no PDM em vigor), se revelaram, na prática, manifestamente desadequados à prossecução dos objectivos que inicialmente se pretendiam atingir com o mesmo, sendo que, e como já referido, se considera que os limites da área de intervenção deste plano de pormenor se encontram manifestamente desadequados daquilo que actualmente deve ser a

configuração adequada à uma área de intervenção para um plano de pormenor nesta zona da Cidade; -----

3. A esta situação acresce também o facto de a realidade urbanística da envolvente desta área de intervenção ter sido ao longo destes anos objecto de várias transformações com implicações de vária ordem (ex: construção da VICEG, construção da nova Sede da Polícia Judiciária, à qual há que criar acessos alternativos, interligações com os bairros envolventes, etc.) e que, naturalmente, devem também ser devidamente levadas em linha de conta e ponderadas na definição da uma (nova) área de intervenção para um (novo) plano de pormenor para este local;-----

4. Por outro lado, face à manifesta desactualização entre a tarefa contratualizada e aquilo que actualmente se torna necessário efectuar, por força da Lei e actualmente, para a elaboração de um plano de pormenor (pois não obstante ter havido simplificação de procedimentos administrativos, o trabalho tornou-se ao longo dos anos muito mais exigente no que refere a estudos técnicos e respectivas avaliações, como é o caso da Avaliação Ambiental Estratégica prevista no Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho), considera-se que a revisão deste contrato (que teria que acontecer através dos vários procedimentos legais estabelecidos para este efeito) implicaria necessariamente um acréscimo de custos desajustado face do valor da adjudicação inicial, eventualmente de difícil justificação e enquadramento na legislação aplicável. -----

VII - Conclusão: -----

Considera ser, neste momento, desprovido de qualquer interesse e vantagem para a Câmara Municipal, a conclusão deste plano de pormenor nos termos em que o mesmo se encontrava inicialmente contratualizado; -----

Assim, e dado que não se vê qualquer inconveniente na aceitação da proposta de rescisão do contrato formulada pela empresa adjudicatária, considerando-se que a mesma vem ao encontro de ambas as partes interessadas neste processo, propõe-se que, e caso assim seja superiormente entendido, se proceda à sua aceitação pela Câmara Municipal, devendo posteriormente ser devidamente formalizados os procedimentos necessários para o efeito, bem como libertadas a garantia bancária existente e associada ao respectivo contrato. -----

Por último, e tendo-se presente o atrás referido, considera-se ser também de informar que a Câmara Municipal poderá vir futuramente a promover a elaboração de um (novo) plano de pormenor para esta zona da Cidade, tirando neste caso já partido dos procedimentos (mais simplificados actualmente em vigor e, eventualmente, aproveitando e dando também seguimento aos estudos e levantamentos já anteriormente efectuados), mas cujos limites da respectiva área de intervenção sejam suficientemente abrangentes, de forma a possibilitarem que a solução final que venha a ser aprovada permita a correcta interligação urbanística entre a respectiva área de intervenção e o tecido urbano consolidado e já existente na envolvente próxima.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e aprovar nos termos propostos. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009, bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 10 a 17 de Dezembro de 2009.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

PERÍODO DO PÚBLICO

Esteve presente o senhor Dr. Luís Celínio, Director do Clube Escape Livre, que depois de cumprimentar os presentes e desejar a todos boas festas, justificou a sua presença nesta reunião para manifestar ao Executivo a sua preocupação e ser esclarecido sobre o que leu na comunicação social local, relativamente à atribuição de subsídios pela Câmara àquele Clube, nomeadamente a intervenção dos senhores Vereadores do PSD, sobre esta matéria.-----

Disse-se preocupado e sentido, realçando os eventos levados a cabo pelo Clube Escape Livre que não são mais do que divulgar e promover a Guarda como nenhum outro clube ou associação o faz.-----

Fazendo ainda uma alusão à intervenção dos senhores Vereadores do PSD quis deixar claro que o Clube não se substitui às outras associações ou vice-versa pelo que cada entidade ou instituição tem a suas características próprias e objectivos diferentes, cabendo ao Município ajudar cada uma na forma desses mesmos objectivos.-----

Seguidamente fez uma súmula dos eventos promovidos pelo clube ao longo da sua história criticando paralelamente os feitos ou não feitos que o PSD realizou nesse trajecto.-----

Para terminar o senhor Dr. Luís Celínio realçou a sua independência bem como a do clube que representa, elogiando alguns ex-vereadores do PSD que passaram

pela Câmara e criticando os seus representantes actuais, deixando uma palavra de apreço ao Executivo Socialista pela forma como tem contribuído para que aquele clube possa levar a bom termo os seus compromissos, sempre no sentido de levar bem alto o nome da Guarda. -----

Interveio o senhor Presidente para referir que o trabalho desenvolvido pelo Clube Escape Livre é reconhecido por todos, sendo incontornável para lá do concelho a promoção do distrito e região. -----

Referiu ainda, não conhecer nenhuma entidade que tenha feito tanto no distrito pelo turismo, como o Clube Escape Livre.-----

Concluindo, referiu que a Câmara Municipal continuará dentro das possibilidades e sem qualquer tipo de constrangimento a apoiar o trabalho no âmbito da promoção da Guarda, enquanto as acções sejam desenvolvidas em prol da Cidade e Distrito. -

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente à intervenção do Dr. Luís Celínio referir considerar a mesma absolutamente desrespeitosa, tendo esta uma quantidade de considerações incorrectas, desproporcionadas, abusivas e pior que isso falta ao respeito às pessoas em questão, o que é inadmissível no órgão e local em que o mesmo é feito. -----

Prosseguindo, referiu não pretender levar em conta as considerações de ordem pessoal, pelo que apresentou votos de boas festas ao Clube Escape Livre e prestou algumas considerações de ordem institucional.-----

Referiu que o Dr. Luís Celínio está completamente enganado, devendo ser por falta de informação ou por má vontade/intenção da sua parte, dado que com base numa informação de uma reunião, fez uma quantidade de considerações erradas e abusivas daquilo que foi dito pelos Vereadores do PSD, concretamente pela Sr.^a Vereadora Ana Fonseca. -----

Referiu ainda, que o Clube Escape Livre tem tido uma acção inestimável em prol do Turismo, sendo reconhecido o que muito tem feito pelo desporto automóvel, porém o que está em causa é uma transferência de verba, votada favoravelmente pelos Vereadores do PSD. Assim sendo, não compreende tal atitude, tanto mais que os Vereadores do PSD sempre apoiaram o Clube. -----

Continuando, referiu que na reunião em questão os Vereadores do PSD nunca haviam referido que o clube não tinha valor, nem que a verba não deveria ser atribuída, pelo contrário, dado terem votado favoravelmente a transferência. -----

Concluindo, referiu que concretamente a Sr.^a Vereadora Ana Fonseca havia mencionado era que se deveria pensar para situações futuras num princípio de atribuição de subsídios, sobre o qual se deveria questionar se o clube/associação que seja auto-sustentável deveria ou não ser apoiado pela Câmara, nunca pondo em causa qualquer clube ou associação. -----

Assim sendo, lamenta profundamente a intervenção efectuada, dado ser errada e sem razão alguma nas acusações proferidas, existindo uma deturpação por completo daquilo que foi a intervenção dos Vereadores do PSD, o que é deplorável. Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Fonseca para reiterar as considerações efectuadas pelo Sr. Vereador Rui Quinaz. -----

Referiu ainda, que em nenhum momento foi efectuada algum ataque ao Clube Escape Livre, muito pelo contrário foi reconhecido o seu trabalho, sendo referido que tem capacidade para atrair patrocínios importantes. -----

Assim sendo, se é entendido como um ataque, a própria não sabe o que será elogiar, pois reconhece o valor de um clube fidedigno, que espalha e dignifica o nome da Guarda e Concelho por todo o país. -----

Prosseguindo, referiu que os Vereadores do PSD desde o início do mandato têm referido e chamado a atenção para a importância de gerir bem os subsídios e da

necessidade de haver critérios na atribuição dos mesmos, porque obviamente os recursos são escassos. -----

Concluindo, referiu considerar a intervenção despropositada e desrespeitosa, sendo que não pretende nem procura nenhum tipo de protagonismo. Assim sendo, lamenta o tom agressivo e um pouco insultuoso utilizado, totalmente desnecessário.

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Director de Departamento Administrativo que a subscrevi. -----